

SILVA, Julio Orestes da; HAUSSMANN, Darclê Costa Silva; BEUREN, Ilse Maria

R C & C

REVISTA DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA

## REFLEXOS DAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.638/07 NAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DE EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO

### **REFLECTIONS OF THE AMENDMENTS TO LAW Nº 11638/07 IN THE QUARTERLY INFORMATION OF OPEN CAPITAL COMPANIES**

Recebido em 30.06.2011 | Aceito em 28.10.2011 | Segunda versão aceita em 30.04.2012 |

Nota: este artigo foi aceito pelos Editores Romualdo Douglas Colauto e Ademir Clemente e passou por uma avaliação double blind review

A reprodução dos artigos, total ou parcial, pode ser feita desde que citada a fonte.

---

JULIO ORESTES DA SILVA

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Regional de Blumenau - FURB |  
Rua Antônio da Veiga 140 | Sala D 202 | Victor Konder | Blumenau-SC | Telefone:  
(47) 33210565 | Caixa Postal 1507 | E-mail: orestesj@gmail.com |

DARCLÊ COSTA SILVA HAUSSMANN

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Regional de Blumenau - FURB |  
Rua Antônio da Veiga 140 | Sala D 202 | Victor Konder | Blumenau-SC | Telefone:  
(47) 33210565 | Caixa Postal 1507 | E-mail: darcle@furb.br |

ILSE MARIA BEUREN

Doutora em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo USP  
Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade  
Regional de Blumenau - FURB | Rua Antônio da Veiga 140 | Sala D 202 | Victor  
Konder | Blumenau-SC | Telefone: (47) 33210565 | Caixa Postal 1507 | E-mail:  
ilse@furb.br |

## RESUMO

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, introduziu diversas mudanças para convergência das normas contábeis brasileiras às normas internacionais de contabilidade. Este estudo objetiva analisar as alterações da Lei nº 11.638/07 nas Informações Trimestrais (ITR), correspondentes às mudanças na estrutura e composição das demonstrações contábeis, das empresas de Santa Catarina listadas nos níveis de governança corporativa da Bovespa. Pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa, foi realizada por meio de análise documental, especificamente as Informações Trimestrais (ITR) dos três primeiros trimestres de 2008, divulgadas no sítio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Aplicou-se análise de cluster para agrupar as empresas de acordo com suas semelhanças relacionadas a adequação à Lei nº 11.638/07. Os resultados da pesquisa mostram que as companhias vêm elaborando suas demonstrações contábeis com base na Instrução CVM nº 469, de 2 de maio de 2008, que faculta a aplicação imediata de alguns pontos da Lei. Conclui-se que, apesar da necessidade de normatização de alguns pontos e da faculdade de aplicação de outros já regulamentados, a adoção das alterações impostas evidenciou mudanças no resultado econômico das companhias, constatadas por meio de estudos e estimativas ou já realizadas em suas demonstrações contábeis reportadas nas ITR analisadas.

**Palavras-chave:** Lei 11.638/07. Composição. Informações trimestrais.

## ABSTRACT

The Law nº 11638, of 28 December 2007, introduced several changes to converge the Brazilian accounting standards to the international accounting standards. This study aims to examine the amendments of Law nº 11638/07 in the Quarterly Information (QI), corresponding to changes in the structure and composition of the financial statements, of companies in Santa Catarina listed in the levels of corporate governance at Bovespa. Descriptive research with quantitative approach was performed through documentary analysis, particularly the 2008 first three quarters' Quarterly Information (QI), disclosed on the Securities Commission (CVM) website. Cluster analysis was applied to group companies up, according to their similarities regarding the adequacy to Law nº 11638/07. The survey results show that companies are preparing their financial statements based on CVM Instruction nº 469 of May 2, 2008, which provides immediate implementation of some sections of the Law. It is concluded that, despite the need for standardization of some points and the possibility of applying other points already regulated, the adoption of the imposed amendments showed changes in the companies' economic performance, identified through studies and estimates or already done in its financial statements presented in the analyzed ITR.

**Keywords:** Law 11638/07. Composition. Quarterly information.

## I INTRODUÇÃO

A expansão das economias e a ampliação dos mercados moldam uma nova visão, o Brasil como um país promissor e menos volátil, mas faz surgir a necessidade de regras e normas que possam adequar a legislação e as empresas a esta nova realidade. Para tal, no dia 28 de dezembro de 2007 é publicada e entra em vigor a Lei nº 11.638, que altera a Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. A referida lei tem o objetivo de criar condições para harmonização das práticas contábeis brasileiras com as normas contábeis internacionais, atendendo a necessidade de transparência, qualidade e confiabilidade das informações contábeis.

Com o objetivo de melhorar o entendimento e esclarecer alguns pontos da lei, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão cuja criação foi formalmente proposta pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Também foi criado o Comitê Gestor de Convergência no Brasil, que em conjunto a órgãos do meio, principalmente a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que se utiliza de regras específicas, e o Banco Central do Brasil (BCB), irão zelar e emitir pronunciamentos. O propósito é que as alterações sejam aplicadas em empresas e emitidas novas leis, para alinhar o Brasil às práticas contábeis internacionais.

A obrigatoriedade da aplicação de todas as mudanças é a partir da publicação das demonstrações contábeis em 2010. Assim em 2009 as empresas deverão adequar suas demonstrações, pois essas são publicadas comparativamente ao ano anterior. O ganho de qualidade para a economia brasileira incentiva o capital estrangeiro, confere transparência e segurança aos usuários das informações contábeis, traz competitividade e desenvolvimento amparados por leis e regulamentações, que servirão de pilar para este crescimento.

Para atender as alterações impostas pela Lei nº 11.638/07, inúmeras dificuldades serão evidenciadas para que as empresas consigam elaborar e padronizar suas práticas e demonstrações contábeis a nova realidade. As alterações promovidas pela Lei estão baseadas nos princípios contábeis. Um exemplo disso é a redução ou eliminação da influência da legislação fiscal na contabilidade, o que trará divergências e necessidades de interpretações que terão influências mais significativas, tornando mais voláteis as informações contábeis.

A harmonização contábil e a estrutura para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis são focos de discussões e continuarão sendo nos próximos anos, principalmente para empresas de grande porte, surgindo assim o questionamento da pesquisa: *Quais as implicações da Lei nº 11.638/07 nas Informações Trimestrais (ITR) das empresas de Santa Catarina listadas na governança corporativa da Bovespa, correspondentes às mudanças na estrutura e composição das demonstrações contábeis?*

A pesquisa tem como objetivo analisar as alterações da Lei nº 11.638/07 nas Informações Trimestrais (ITR), correspondentes às mudanças na estrutura e composição das demonstrações contábeis, das empresas de Santa Catarina listadas na governança corporativa da Bovespa. E como objetivos específicos: a) verificar as principais alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 e Instrução CVM nº 469/08; e b) evidenciar a adequação das Informações Trimestrais (ITR) à Lei das Sociedades Anônimas em vigência.

A pesquisa tem como contribuição o estudo da Lei nº 11.638/07, com a finalidade de analisar se as empresas estão se adequando às alterações propostas e de que forma estão preparando e divulgando suas demonstrações contábeis para a convergência aos novos ditames legais.

O estudo foi estruturado em cinco seções, iniciando com esta introdução. Em seguida apresenta a

fundamentação teórica, que aborda sobre a Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, a necessidade e objetivos da mudança, principais mudanças promovidas pela Lei nº 11.638/07 e Instrução CVM nº 469, de 2 de maio de 2008. Na seqüência são apresentados o método e as técnicas utilizados para a realização da pesquisa. Após, expõe a análise e interpretação dos dados coletados e as conclusões do estudo.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No Brasil o desenvolvimento da contabilidade é recente e está ligado ao desenvolvimento econômico brasileiro. De acordo com Niyama (2005, p. 1), “a história recente da contabilidade no Brasil teve início na década de 70, com o desenvolvimento ainda embrionário do mercado de capitais e com a reforma bancária”. Destaca ainda que importantes mudanças contribuíram para este progresso, as companhias abertas passaram a ser obrigadas a submeter suas demonstrações a auditores independentes. O Banco Central do Brasil (BCB), que através da publicação da Circular nº 179/72 padronizou a estrutura e forma de apresentação das demonstrações contábeis das companhias abertas, teve influência da escola norte-americana de contabilidade, com o início do estudo sobre os princípios contábeis e a publicação da Lei nº 6.404/76 sob esta influência (NIYAMA, 2005).

Desde a década de 70 o desenvolvimento da contabilidade está atrelado ao desenvolvimento econômico, atualmente não é diferente. A globalização no campo dos negócios é algo cada vez mais comum e constante, impactando diretamente na contabilidade. Para Schmidt, Santos e Fernandes (2004, p. 9), “esse fenômeno tem trazido os problemas com que se defrontam os profissionais da área, particularmente os da contabilidade”. Assim, pode-se considerar que a cultura dos diferentes países tem forte influência na contabilidade, bem como na normatização de alguns pontos específicos da contabilidade.

### 2.1 LEI Nº 11.638 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, foi aprovada com o objetivo de introduzir modificações nos padrões de contabilidade brasileira. Algumas alterações promovidas pela Lei que modificam importantes dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas vêm sendo cogitados e elaborados desde 1990. Neste mesmo ano (1990) foram criadas comissões para revisar e indicar alterações na Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976 e na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (BRAGA; ALMEIDA, 2008).

Foram formadas três comissões, a comissão jurídica, a comissão de mercado de valores mobiliários e a comissão contábil, esta última focou seus trabalhos para atualizar a Lei nº 6.404/76 com base nos conceitos adotados nos mercados internacionais. Porém, este projeto não teve continuidade em sua tramitação pelo congresso. Assim, em 1997 todos os projetos de alterações das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76 foram vinculados ao novo projeto de lei, transformando-se no projeto de Lei nº 3.115/97, este tramitou pelo congresso por mais quatro anos, passando por diversas audiências públicas (ALMEIDA, 2001).

Em 2001 a Lei nº 6.404/76 foi reformulada apenas em parte, as alterações referentes a matéria contábil não contemplaram a Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, que alterou outros pontos da Lei. As propostas das alterações nos padrões da contabilidade brasileira integraram o projeto de Lei nº 3.741/00. Especialistas de várias entidades interessadas na reformulação das normas de

contabilidade brasileira passaram a se reunir em caráter permanente, para discutir e rever os padrões de contabilidades no Brasil, visando à futura convergência aos padrões internacionais (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2008).

Essas reuniões resultaram na criação de uma entidade com objetivo de estudar, discutir e divulgar os princípios, as normas e os padrões da contabilidade. A Resolução CFC nº 1.055/05, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), cria em 07 de outubro de 2005 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) (BRAGA; ALMEIDA, 2008). O Comitê de Pronunciamentos Contábeis tem o objetivo de estudar, preparar e emitir pronunciamentos técnicos sobre os procedimentos de contabilidade, visando à adequação da contabilidade brasileira aos padrões internacionais de contabilidade. O CPC é formado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA); Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC Nacional); Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA); Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuarias e Financeiras (FIPECAFI); Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

Este longo período de tramitação de estudos e modificações resultou em um importante passo em 28 de dezembro de 2007, quando foi sancionada a Lei nº 11.638, que altera e revoga dispositivos das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76. Importantes alterações propostas nesta Lei estão relacionadas com a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis.

## 2.2 NECESSIDADE E OBJETIVOS DA MUDANÇA

A economia mundial está cada vez mais globalizada e as empresas buscam a expansão dos seus negócios. Trata-se de uma alternativa para que a empresa consiga recursos e a captação de investidores do exterior. Almeida (2007, p. 1) cita que “a globalização da contabilidade está inserida em um contexto de globalização da economia mundial, em termos principalmente de captações de recursos internacionais e de redução das barreiras comerciais entre as nações”. O autor adverte que, “a informação contábil se tornou ainda mais importante para decisões de investidores e para gestão dos administradores”.

A contabilidade sofre constantes questionamentos quanto aos registros em países diferentes, uma mesma transação pode ser registrada de formas diferentes dependendo do país em que ocorra a transação. Por ser uma ciência social aplicada, a contabilidade é influenciada pelo ambiente em que atua. Para Niyama (2005, p. 15), os “valores culturais, tradição histórica, estrutura política, econômica e social, acabam refletindo nas práticas contábeis de uma nação e, conseqüentemente, a evolução das mesmas pode estar vinculada ao nível de desenvolvimento econômico de cada país”. Cada país tem práticas contábeis próprias, o que acaba dificultando a compreensão, por existirem desigualdades nas demonstrações, levando a diferentes resultados na análise das demonstrações contábeis em diferentes países.

A convergência das normas brasileiras com as normas internacionais precisa ser assunto prioritário nas empresas brasileiras. Os contabilistas são os principais envolvidos nestas mudanças, sendo responsáveis por guiar as empresas à adaptação das novas regras de maneira racional e competente. A necessidade de transparência nas demonstrações contábeis das companhias brasileiras é um obstáculo no processo de convergência às normas internacionais. Com vistas à possibilitar as empresas brasileiras se inserirem no mercado internacional e maior transparência em suas demonstrações, a Lei nº 11.638/07 introduziu alterações rumo à convergência contábil.

A Lei nº 6.404/76 em sua publicação estabeleceu a nova disciplina e funcionamento das sociedades por ações. Na época de sua publicação trouxe importantes e significativas mudanças. Walter e Braga (1978, p. 13) mencionam que esta Lei introduziu “algumas das mais avançadas conquistas normativas

e doutrinárias do direito societário de países mais desenvolvidos adaptadas à realidade jurídica e econômica de nosso País”. Destacam ainda, “além de aproveitar inúmeras disposições e institutos já contemplados na legislação anterior e consagrados pela melhor prática comercial e empresarial”.

Assim como a Lei nº 6.404/76 teve importante papel para regulamentar as sociedades anônimas, a Lei nº 11.638/07 tem como ponto fundamental a adequação da regulamentação dessas sociedades perante a nova realidade. O objetivo da nova Lei, a exemplo da anterior, é a instituição de um sistema de normas jurídicas destinado ao fortalecimento do mercado de capitais no País. A mudança objetiva a convergência das normas e práticas contábeis brasileiras às normas internacionais. Há várias diferenças entre as práticas e normas contábeis em cada país, as discussões ficam em torno da harmonização e da padronização da contabilidade. Segundo Weffort (2005), a harmonização busca aproximar, enquanto a padronização visa uniformizar, sendo que essencialmente ambas diferem por sua finalidade.

O Brasil busca convergir suas normas e práticas contábeis às normas internacionais de contabilidade, um trabalho que levará alguns anos. Weffort (2005, p. 62) explica que “a padronização pretende tornar obrigatória a adoção de padrões iguais para todos os países, e vai além, estendendo essa uniformidade também para todas as empresas em cada país”. Algo complexo que órgãos e estudiosos envolvidos no processo tentam implementar e regulamentar. A Lei nº 11.638/07 traz diversas alterações que mostram a evolução para a convergência.

## 2.3 PRINCIPAIS MUDANÇAS PROMOVIDAS PELA LEI Nº 11.638/07

Os principais pontos da mudança introduzida pela Lei nº 11.638/07, foram a substituição da Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (DOAR) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), justificada pela melhor qualidade de informação, aproximando-se das normas internacionais; a obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) para as sociedades de grande porte; foi extinta a Reserva de Reavaliação, e criação no PL da conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial, destinada ao registro da contrapartida de determinados ativos e passivos a valores de mercado; o preço de custo passaria a preço de mercado; criação do grupo do Ativo Intangível; análise periódica da recuperação dos valores registrados no Imobilizado, Intangível e Diferido; ajuste do valor presente de ativos e passivos de longo prazo; redução ou eliminação da influência da legislação fiscal na contabilidade.

Outras alterações importantes foram introduzidas pela Lei nº 11.638/07, como a obrigatoriedade do registro. No art. 179, item IV, a referida Lei estabelece que sejam registrados no ativo imobilizado “os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens”.

Outra inovação importante da Lei nº 11.638/07 consta no art. 5º, ao estabelecer que “a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria”. Prevê ainda que podem, “no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas”.

De acordo com Braga e Almeida (2008, p. 8), “a escrituração contábil foi regulada de forma a

preservar a qualidade das informações a serem divulgadas para utilização de seus diversos usuários”. Assim as empresas devem assegurar a preparação das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura conceitual básica, para não fugir aos objetivos da nova lei das sociedades anônimas.

## 2.4 INSTRUÇÃO CVM Nº 469, DE 2 DE MAIO DE 2008

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, introduziu alterações na Lei das Sociedades Anônimas, no sentido de criar condições para as normas e práticas contábeis aplicadas no Brasil convergirem às práticas contábeis internacionais, particularmente as aplicáveis às demonstrações contábeis individuais das sociedades por ações. Em reunião realizada em 30 de abril de 2008 a Comissão de Valores Mobiliários aprovou a Instrução CVM nº 469, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638/07, tornando-a pública em 2 de maio de 2008.

A instrução CVM nº 469, de 2 de maio de 2008, dispõe sobre as necessidades imediatas de adaptações de alguns normativos e esclarece outras questões relacionadas às alterações produzidas pela Lei nº 11.638/07. O parágrafo único da instrução CVM nº 469/08 estabelece que “as companhias abertas deverão divulgar em nota explicativa às Informações Trimestrais (ITR) de 2008, uma descrição das alterações que possam ter impacto sobre as suas demonstrações financeiras de encerramento do exercício”. Requer também a divulgação de “uma estimativa dos seus possíveis efeitos no patrimônio líquido e no resultado do período ou os esclarecimentos das razões que impedem a apresentação dessa estimativa”.

O art. 2º desta instrução faculta a aplicação imediata de todas as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07. As companhias abertas que optarem por aplicar de imediato estas alterações, deverão fazê-lo com base nas normas emitidas pela CVM, e na ausência, basear-se nas normas emitidas pelo IASB que tratem da matéria, aplicando “de forma consistente em todas as informações trimestrais de 2008”.

O saldo das reservas de capital que sejam decorrentes das operações de recebimentos de prêmios na emissão de debêntures e doações e subvenções, ocorridos em eventos a partir da vigência da Lei nº 11.638/07, devem ser registrados transitariamente em contas específicas de resultado de exercícios futuros, com divulgação em nota explicativa, até que a CVM edite norma específica sobre a matéria. Os saldos existentes no início do exercício social de 2008 podem ser mantidos em sua respectiva conta até sua total utilização.

As companhias abertas que possuírem saldos na conta de reservas de reavaliação podem optar por manter o saldo ou estorná-lo. No caso da opção pelo estorno, este deve ser realizado até o final do primeiro exercício de sua vigência, e os efeitos da reversão deverão retroagir ao início do exercício social e divulgados em nota explicativa. Em relação à nota explicativa, a Instrução CVM nº 469/08 determina que “a decisão de manter ou estornar os saldos existentes nas reservas de reavaliação pode ter efeitos relevantes sobre os resultados futuros, as companhias abertas deverão divulgar a opção adotada até a apresentação da segunda ITR do exercício iniciado em 2008”.

A conta de lucros ou prejuízos acumulados não deverá apresentar saldo positivo no encerramento do exercício social. Se ao final do exercício social apresentar saldo positivo, deverá ser destinado para reserva de lucros ou distribuído como dividendo.

No que concerne à demonstração do valor adicionado, esta deverá ser elaborada com base em orientações anteriores, enquanto a Comissão de Valores Mobiliários não emitir norma específica para regulamentar esta matéria.

As companhias devem detalhar em notas explicativas os fundamentos e cálculos da adoção do ajuste a valor presente. De acordo com o art. 8º da Instrução CVM nº 469/08, “os elementos integrantes do

ativo e do passivo decorrentes de operações de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeitos relevantes”. Estabelece ainda que, “deverão ser ajustados a valor presente com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações atuais do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo”.

Em operações de incorporação, fusão e cisão o art. 9º dispõe que quando realizadas entre partes independentes e vinculada à efetiva transferência de controle, devem ser determinados os valores de mercado dos ativos e dos passivos, podendo ser contabilizados pelo seu valor contábil, e ajustadas ao valor de mercado até o encerramento do exercício social em vigência, até que a CVM regulamentamente em norma específica esta matéria.

O art. 13 da Instrução CVM nº 469/08 refere-se aos “investimentos em coligadas e equiparadas que deixaram de ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial”. Devendo observar:

I – considerar o valor contábil do investimento no balanço anterior à entrada em vigor da Lei nº 11.638, de 2007, incluindo o ágio ou o deságio não-amortizados, como novo valor de custo para fins de mensuração futura e de determinação do seu valor recuperável, deixando de aplicar imediatamente a equivalência patrimonial;

II – contabilizar, em contrapartida desses investimentos, os dividendos recebidos por conta de lucros que já tiverem sido reconhecidos por equivalência patrimonial;

Ressalta-se que deve ser indicado em nota explicativa o valor contábil dos referidos investimentos. A Instrução CVM nº 469/08, de 2 de maio de 2008, retroage à aplicação nas ITR desde o primeiro trimestre de 2008.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Na metodologia da pesquisa “descrevem-se os procedimentos a serem seguidos na realização da pesquisa” (GIL, 2002, p. 162). Esta pesquisa caracteriza-se como descritiva por identificar as alterações da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e esclarecer determinadas características e/ou aspectos inerentes a ela. “Neste contexto, descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos” (RAUPP; BEUREN, 2006, p. 81).

O universo da pesquisa compõe-se das empresas de capital aberto com sede em Santa Catarina, listadas na Bovespa. Na data da pesquisa no site da Bovespa ([www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)) foram identificadas 41 empresas de capital aberto com sede em Santa Catarina. Das 41 empresas levantadas na pesquisa, 12 não estavam listadas na Bovespa e 20 empresas listadas na Bovespa faziam parte do nível tradicional de negociação.

A amostra da pesquisa compõe-se das empresas listadas nos níveis 1, 2 e novo mercado da Bovespa em 25 de agosto de 2008. Nos três níveis de governança da Bovespa foram identificadas nove empresas: uma estava listada no Nível 1, uma no Nível 2 e sete no Novo Mercado.

A pesquisa caracteriza-se em relação aos seus procedimentos como documental. Gil (2002, p. 45) explica que ela “baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Os dados foram coletados nas Informações Trimestrais dos três primeiros trimestres do ano de 2008 para analisar as alterações da Lei nº 11.638/07 das empresas de Santa Catarina listadas na governança corporativa da Bovespa.

Na análise dos dados verificou-se que as empresas evidenciam em suas demonstrações contábeis os itens

avaliados na pesquisa correspondentes as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07. A análise dos dados, de acordo com Gil (2002, p. 88), “deve ser feita em observância aos objetivos e ao plano da pesquisa e pode exigir, em alguns casos, ou concurso de técnicas altamente sofisticadas”.

Os dados nesta pesquisa foram evidenciados em quadros, depois analisados e interpretados. Inicialmente foram analisadas as Informações Trimestrais e comparadas com a fundamentação teórica.

Em seguida, foi aplicada a análise de *cluster* para agrupar as empresas de acordo com suas semelhanças relacionadas à adequação a Lei nº 11.638/07. A análise de Cluster é, de acordo com Marroco (2003, p.295), “uma técnica exploratória de análise multivariada que permite agrupar sujeitos ou variáveis em grupos homogêneos ou compactos relativamente a uma ou mais características comuns”. Nesse tipo de análise os grupos são formados a partir de medidas de semelhança ou dissemelhança entre os sujeitos.

Nesse sentido a pesquisa apresenta abordagem quantitativa. Richardson (1989, p. 29) destaca que “o método quantitativo representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando, conseqüentemente, uma margem de segurança quanto as inferências”.

A pesquisa limitou-se a identificar se as companhias de capital aberto listadas na governança corporativa da Bovespa evidenciaram alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07, correspondentes as mudanças na estrutura para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis rumo à convergência contábil. Outra limitação é que somente analisaram-se as Informações Trimestrais divulgadas nos três primeiros trimestres de 2008.

A verificação da convergência contábil pode ser fundada nas normas e práticas contábeis. “Como representativos das normas podem ser utilizados, por exemplo, os requisitos para listagem em bolsas de valores; e o conhecimento das práticas pode vir através de uma amostra de demonstrações contábeis das companhias do país [...]” (WEFFORT, 2005, p. 64). Neste estudo, a análise limitou-se a averiguar a presença das alterações estabelecidas na Lei nº 11.638/07.

## 4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

As companhias que tiveram suas demonstrações contábeis analisadas correspondem às empresas de capital aberto, que possuem sede em Santa Catarina, listadas no Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado da Bovespa. O Quadro 1 lista as empresas que foram utilizadas neste estudo.

**Quadro 1:** Empresas de capital aberto, com sede em Santa Catarina, listadas nos níveis de governança corporativa da Bovespa

EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO COM SEDE EM SANTA CARINA	SEGMENTOS DA BOVESPA
SADIA S.A.	Nível 1
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	Nível 2
CIA HERING	Novo Mercado
CREMER S.A.	Novo Mercado
DATASUL S.A.	Novo Mercado
PORTOBELLO S.A.	Novo Mercado
RENAR MAÇÃS S.A.	Novo Mercado
TRACTEBEL ENERGIA S.A.	Novo Mercado
WEG S.A.	Novo Mercado

Fonte: dados da pesquisa.

O alvo da pesquisa foram as nove companhias, apresentadas no Quadro 1. Analisaram-se as Informações Trimestrais (ITR) dos três primeiros trimestres de 2008, evidenciando as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07, se estas foram aplicadas ou facultadas pelas empresas e qual regulamentação as empresas seguiram para elaborar seus demonstrativos.

#### 4.1 CLUSTERS REFERENTES AO 1º TRIMESTRE DE 2008

Foram analisadas as ITR das empresas apresentadas no Quadro 1 destacando os seguintes itens: DFC, DVA, Intangível, Arrendamento Mercantil, Diferido, Reestruturações Societárias, Ajustes a Valor Presente, Instrumentos financeiros ativos e derivativos, Reservas de Lucros a Realizar, Doações e subvenções para investimento, Reservas de Incentivos Fiscais, Reservas de Reavaliação, Lucros ou prejuízos acumulados e Resultado Econômico.

De posse destes dados aplicou-se a análise de *cluster*, que possibilitou classificar as empresas em três grupos de acordo com as características semelhantes em cada trimestre. Para o primeiro trimestre, mediante a realização da análise estatística, foram definidos três grupos, conforme o Quadro 2.

**Quadro 2:** Clusters referentes ao 1º Trimestre de 2008

EMPRESAS	CLUSTER 1	CLUSTER 2	CLUSTER 3
RENAR	X		
TRACTEBEL	X		
WEG	X		
CELESC		X	
HERING		X	
CREMER		X	
SADIA			X
DATASUL			X
PORTOBELLO			X

Fonte: dados da pesquisa.

Cada *cluster* é formado por três empresas conforme suas semelhanças a partir da divulgação das alterações propostas pela Lei nº 11.638/07. No *cluster* 1 as empresas foram agrupadas pelo fato de apresentarem na ITR: DFC, DVA, Intangível, Diferido, Ajustes a Valor Presente e Instrumentos financeiros ativos e derivativos, de acordo com a alteração proposta. No *Cluster* 2 as três empresas apresentaram: DFC, Intangível, Ajustes a Valor Presente, Instrumentos financeiros ativos e derivativos, e Doações e subvenções para investimento. O *Cluster* 3 agrupa as empresas por apresentar: DFC, DVA, Intangível, Arrendamento Mercantil, Diferido, Reestruturações Societárias, Ajustes a Valor Presente, Doações e subvenções para investimento, Reservas de Incentivos Fiscais, Reservas de Reavaliação e Resultado Econômico, conforme as alterações implementadas de acordo com a Lei nº 11.638/07.

Destaca-se que no 1º trimestre de 2008 todas as empresas apresentaram DFC. Além disso, até esta divulgação nenhuma empresa havia feito a opção por manter ou estornar a Reserva de Reavaliação. Constatou-se que a empresa Portobello S.A. havia divulgado em suas demonstrações contábeis um grande número de alterações, destacando-se na amostra deste período, com 11 itens evidenciados. A Sadia S.A. e a Portobello S.A. chamam atenção por terem evidenciado que as alterações da Lei nº

11.638/07 afetaram seu resultado econômico. Constatou-se também que as companhias optaram por atender a Instrução CVM nº 469/08, que facultou a não aplicação de todas as disposições da Lei nº 11.638/07 na preparação das Informações Trimestrais.

## 4.2 CLUSTERS REFERENTES AO 2º TRIMESTRE DE 2008

No Quadro 3 apresentam-se os três *clusters* formados a partir dos dados das ITR do 2º trimestre de 2008.

**Quadro 3:** Clusters referentes ao 2º Trimestre de 2008

EMPRESAS	CLUSTER 1	CLUSTER 2	CLUSTER 3
RENAR	X		
TRACTEBEL	X		
WEG		X	
CREMER		X	
DATASUL		X	
SADIA			X
CELESC			X
HERING			X
PORTOBELLO			X

Fonte: dados da pesquisa.

Com base nos dados do 2º trimestre de 2008 as empresas agrupam-se em três *clusters*, sendo que o primeiro é composto por duas empresas, o segundo por três e o terceiro por quatro empresas, diferente do 1º trimestre em que cada *cluster* foi formado por três empresas.

No *cluster 1* as empresas apresentam em suas demonstrações contábeis: DFC, DVA, Intangível, Diferido, Ajustes a Valor Presente, e Instrumentos financeiros ativos e derivativos, de acordo com as alterações impostas pela Lei nº 11.638/07. O *cluster 2*, formado por três empresas, apresenta: DF, DVA, Intangível, Arrendamento Mercantil, Diferido, Reestruturações Societárias, Ajustes a Valor Presente, Instrumentos financeiros ativos e derivativos, e Reservas de Lucros a Realizar, adequando-se às alterações preconizadas na Lei. No *cluster 3* destacam-se quatro empresas por apresentarem: DFC, DVA, Intangível, Arrendamento Mercantil, Diferido, Reestruturações Societárias, Ajustes a Valor Presente, Instrumentos financeiros ativos e derivativos, Doações e subvenções para investimento, Reservas de Incentivos Fiscais, Reservas de Reavaliação, e Resultado Econômico.

Neste trimestre todas as empresas apresentaram DFC como já ocorreu no 1º trimestre, e todas passam a evidenciar Ajustes a Valor Presente. Assim como no trimestre anterior, constatou-se que as empresas continuam sem evidenciar a opção por manter ou estornar a Reserva de Reavaliação. A Portobello S.A. continua se destacando em relação à divulgação de suas demonstrações contábeis. A Hering S.A. apresenta, em sua ITR do 2º trimestre, que o resultado econômico da companhia foi afetado pela adoção das alterações da Lei nº 11.638/07, além da Sadia S.A. e da Portobello S.A. que já haviam divulgado tal fato no trimestre anterior.

### 4.3 CLUSTERS REFERENTES AO 3º TRIMESTRE DE 2008

O Quadro 4 apresenta os *clusters* formados a partir dos dados das ITR do 3º trimestre de 2008.

**Quadro 4:** Clusters referentes ao 3º Trimestre de 2008

EMPRESAS	CLUSTER 1	CLUSTER 2	CLUSTER 3
RENAR	X		
TRACTEBEL	X		
WEG		X	
CREMER		X	
DATASUL		X	
SADIA		X	
CELESC			X
HERING			X
PORTOBELLO			X

Fonte: dados da pesquisa.

A partir dos dados do 3º trimestre de 2008 foi possível agrupar as empresas em três *clusters*. O primeiro é composto por duas empresas, já o segundo por quatro e o terceiro por três empresas.

As empresas que compõem o *cluster 1* assemelham-se por divulgar: DFC, DVA, Intangível, Diferido, Ajustes a Valor Presente, e Instrumentos financeiros ativos e derivativos, de acordo com as alterações da Lei nº 11.638/07. No *cluster 2* as empresas apresentam: DFC, DVA, Intangível, Arrendamento Mercantil, Diferido, Reestruturações Societárias, Ajustes a Valor Presente, Instrumentos financeiros ativos e derivativos, e Reservas de Lucros a Realizar, adequando-se à Lei das Sociedades Anônimas em vigência. O *cluster 3*, por sua vez, composto por três empresas que evidenciam: DFC, DVA, Intangível, Arrendamento Mercantil, Diferido, Reestruturações Societárias, Ajustes a Valor Presente, Instrumentos financeiros ativos e derivativos, Doações e subvenções para investimento, Reservas de Incentivos Fiscais, Reservas de Reavaliação, e Resultado Econômico, seguindo as alterações previstas na Lei nº 11.638/07.

### 4.4 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LEI Nº 11.638/07

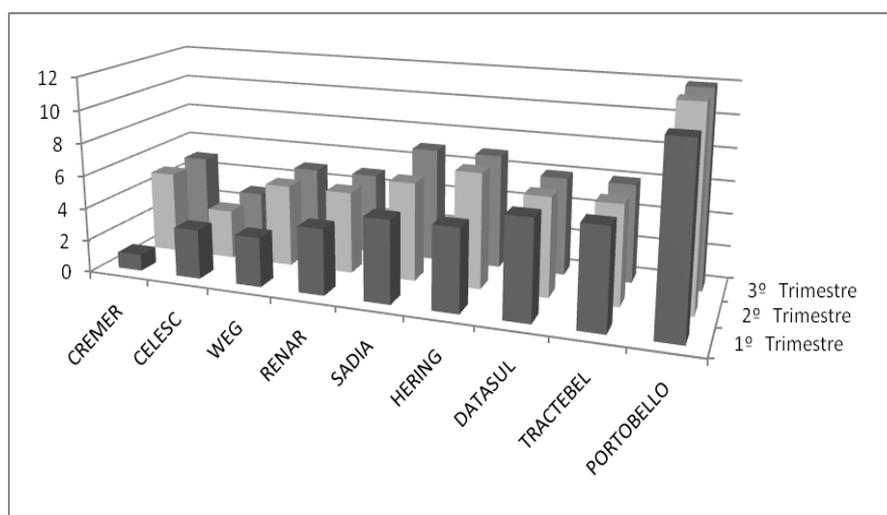
Na análise das ITR identificaram-se alguns pontos relevantes. A administração da Sadia S.A. está considerando os efeitos que as alterações decorrentes da normatização irão produzir em seu patrimônio líquido e resultado do exercício de 2008, além de informar que irá considerar as normatizações e orientações a serem emitidas pelos órgãos reguladores. No primeiro semestre a companhia não conseguiria mensurar os possíveis efeitos destas alterações no resultado do período e no patrimônio líquido, caso fossem aplicadas. Evidenciaram assim os possíveis impactos decorrentes das alterações introduzidas e os respectivos efeitos no patrimônio líquido e resultados do período, demonstrando estes possíveis efeitos nas ITR.

Consta nas ITRs que os efeitos da aplicação da Lei nº 11.638/07 no resultado econômico da Cia. Hering afetarão diretamente a sua distribuição de dividendos em exercícios futuros. Informa ainda que, tal não altera sua capacidade de geração operacional de caixa, seus negócios, operações ou

endividamento. Porém, aquele é um dos principais itens que afetará a companhia de acordo com seus relatos.

A Portobello S.A. demonstra que com a criação de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido, em 30 de junho de 2008, se fossem aplicados à empresa, o impacto desses ajustes no balanço da companhia seria a redução do resultado do semestre em R\$ 604 mil. Assim, as mudanças promovidas pela Lei nº 11.638/07, se fossem aplicadas integralmente no primeiro semestre de 2008, reduziriam o resultado do semestre em R\$ 604. E empresa cita que não são esperados impactos relevantes no patrimônio líquido e resultado do exercício de 2008, como resultado da adoção dessa prática.

No Gráfico 1 apresenta-se a evolução da adequação das empresas analisadas em relação à evidenciação de suas informações trimestrais.



**Gráfico 1:** Evolução da adequação das empresas à Lei nº 11.638/07

Fonte: dados da pesquisa.

Observa-se que a Cremer S.A. passou a apresentar as adequações à Lei nº 11.628/07 a partir do 2º trimestre de 2008. No 1º trimestre a empresa evidenciou e demonstrou apenas a DFC. As empresas Celesc, Datasul e Tractebel foram as que do 1º ao 3º trimestre de 2008 permaneceram constantes.

Pode-se verificar que a Portobello S.A. é a empresa que mais evidenciou em suas demonstrações as alterações impostas pela Lei nº 11.628/07. Um fato relevante que provavelmente influenciou este resultado foi a adesão ao Novo Mercado, formalizada no primeiro semestre de 2008, em que a companhia aperfeiçoou seus processos de comunicação com o mercado de capitais, de modo a permitir melhor acompanhamento de seu desempenho.

De modo geral, na aplicação das alterações promovidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, nas práticas contábeis adotadas no Brasil, constatou-se que as informações contábeis contidas nas ITR dos três primeiros trimestres de 2008 destas companhias, foram elaboradas de acordo com as normas específicas da CVM, e não contemplam todas as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/07.

## 5 CONCLUSÕES

A atualização da lei societária brasileira visa possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil, com as constantes nas normas internacionais de contabilidade. Tendo

como base a globalização das economias e com a finalidade de dar maior transparência às informações contábeis das companhias sujeitas a esta regulamentação, busca-se a adequação destas demonstrações a uma linguagem mundial.

Esta pesquisa objetivou identificar a aplicação da Lei nº 11.638/07 e como as empresas demonstraram em suas Informações Trimestrais os efeitos da mesma. Para tal análise, realizou-se uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa, tomando por base as ITR dos três primeiros trimestres de 2008 das sociedades anônimas de capital aberto de Santa Catarina, classificadas no Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado da Bovespa.

Foram realizadas análises nas Informações Trimestrais e constatou-se a aplicação das alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 nas demonstrações elaboradas pelas companhias analisadas. Saliencia-se que embora as alterações não tenham sido aplicadas integralmente na elaboração das demonstrações, todas as empresas estão estudando os efeitos das mudanças da Lei e os reflexos em suas demonstrações contábeis, quando forem aplicados.

A Comissão de Valores Mobiliários, através da Instrução CVM nº 469/08, determina que alguns itens da Lei nº 11.638/07 sejam obrigatoriamente atendidos pelas empresas nas Informações Trimestrais de 2008, sendo outros itens obrigatórios somente no fechamento anual de 2008. Neste sentido, ao analisar as demonstrações contábeis, publicadas nas ITRs das companhias pesquisadas, à luz da Lei nº 11.638/07 e Instrução CVM nº 469/08, constatou-se que as companhias evidenciam grande parte das alterações em suas demonstrações contábeis, atendendo principalmente a Instrução CVM nº 469/08 e orientações por ela divulgadas.

As companhias analisadas utilizam-se da Instrução CVM nº 469/08 para evidenciar apenas o que a CVM divulga como sendo de aplicação imediata. Das nove empresas analisadas, todas vêm elaborando suas Informações Trimestrais de acordo com as regulamentações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Portanto, os resultados indicam que as empresas aguardam orientações e normas quanto a total aplicação da Lei nº 11.628/07.

Constatou-se que as principais vantagens da aplicação das alterações promovidas na alteração da Lei das Sociedades Anônimas vêm sendo a maior transparência nas informações, além da tendência de convergir aos padrões internacionais, facilitando a análise de credores e investidores de tais empresas. Pôde-se perceber que as principais dificuldades da utilização das novas práticas esbarram na falta de regulamentação específica e na necessidade de interpretação dos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis. Parte substancial destas divergências esbarra na cultura e no sistema jurídico brasileiro.

A análise de *cluster* possibilitou agrupar as empresas pesquisadas de acordo com suas características semelhantes relacionadas à evidenciação das alterações da Lei nº 11.628/07 nas ITR divulgadas nos três primeiros trimestres de 2008. Nesta análise pode-se verificar também a evolução da evidenciação no tocante às alterações impostas.

Com relação à questão problema da pesquisa, verificou-se que as empresas objeto deste estudo estão adequando suas demonstrações contábeis à nova lei. Porém, estão limitando-se às obrigatoriedades da Instrução CVM nº 469/08, sendo que as companhias aguardam definições e esclarecimentos para o cumprimento de todas as normas da Lei das Sociedades Anônimas.

Conclui-se que, apesar da necessidade de normatização e faculdade de aplicação de alguns pontos já regulamentados, a adoção das alterações impostas evidenciou mudanças no resultado econômico das companhias pesquisadas neste estudo. Estas foram constatadas por meio de estudos e

estimativas evidenciados pelas empresas ou já realizadas em suas demonstrações contábeis apresentadas nas ITR analisadas. Assim, verificou-se que os impactos nos resultados econômicos foram relevantes nas Informações Trimestrais de algumas empresas e não relevantes para outras.

Como continuidade deste estudo, recomenda-se a realização da análise da Demonstração Financeira Padronizada (DFP) das empresas objeto desta pesquisa, para que se possa visualizar a posição econômica e financeira anual das companhias após a evidenciação de todos os ajustes propostos pela Lei nº 11.638/07. Recomenda-se ainda reaplicar a pesquisa em empresas não listadas nos níveis de governança corporativa da Bovespa, para averiguar como empresas que suportam uma quantidade inferior de exigências, adéquam suas demonstrações contábeis à Lei das Sociedades Anônimas em vigência.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Flávia Gabriela. **Governança corporativa no Brasil: criação de valor com base na gestão corporativa**. 2001. 149 f. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas). Departamento de Administração, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Normas internacionais de contabilidade: IFRS**. São Paulo: Atlas, 2007, 260 p.
- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/>>. Acesso em: 15 nov. 2008.
- BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Mudanças contábeis na Lei societária: Lei nº 11.638, de 28-12-2007**. São Paulo: Atlas, 2008. 305 p.
- BRASIL. **Lei das sociedades por ações**. Lei nº 6.404, de 15-12-1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/atos/leis/6404.asp>>. Acesso em: 04 mar. 2008.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. In: Presidência da República, Casa Civil. Brasília-DF, 28 dez. 2007. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm)>. Acesso em: 04 jun. 2008.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 15 nov. 2008.
- \_\_\_\_\_. **Instrução CVM nº 469**, de 02 de maio de 2008. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 01 nov. 2008.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/>>. Acesso em: 03 set. 2008.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.
- MAROCO, João. **Análise estatística com utilização do SPSS**. 2. ed. Lisboa: Sílabo, 2003.
- NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade internacional**. São Paulo: Atlas, 2005. 165 p.
- RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável as ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria. (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 195 p.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos; FERNANDES, Luciane Alves. **Contabilidade internacional avançada**. São Paulo: Atlas, 2004. 490 p.

WÁLTER, Milton Augusto; BRAGA, Hugo Rocha. **Normas contábeis e demonstrações financeiras**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1978. 354p.

WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **O Brasil e a harmonização contábil internacional**: influências dos sistemas jurídico e educacional, da cultura e do mercado. São Paulo: Atlas, 2005. 231 p. (Academia-empresa, 3).